



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 062/2019

Opina sobre a matéria do Ofício 38º PJ nº 260/19 que solicita informações, justificativas e providências referentes ao indeferimento de matrícula do aluno Isaías de Sousa Ferreira no CAIC Professor Melo Magalhães.

OFÍCIO 38ª pj Nº 260/2019

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI

ASSUNTO: Indeferimento de matrícula em Escola Pública

RELATORA: Consª Gildete Milu da Silva Sousa

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata este parecer do objeto do Ofício 38ª PJ Nº 260/2019, no qual o Ministério Público do Piauí – MPPI solicita informações, justificativas e providências referentes ao indeferimento de matrícula do aluno Isaías de Sousa Ferreira, no CAIC professor Melo Magalhães.

O ofício foi protocolizado no CEE/PI em 22 de abril do ano corrente traz como anexos os documentos: Decisão assinada pela Promotora de Justiça da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, Francisca Vieira E. Freitas Lourenço; Declaração de Comparecimento do senhor Júlio Cezar Muniz Mendes ao CAIC Professor Melo Magalhães, assinada pelo Professor Antônio Arlindo Alves Policarpo, diretor da escola; Relação nominal de alunos do 6º ano do Ensino Fundamental do CAIC.

II - RELATÓRIO

De acordo com Declaração acostada à folha 04, de lavra do Diretor do CAIC Professor Melo Magalhães, senhor Antônio Arlindo Alves Policarpo, a negativa de matrícula se deu pelas seguintes motivações:

1. O interessado, Isaías de Sousa Ferreira, na data da solicitação de matrícula para ingressar no 6º ano do Ensino Fundamental contava com 17 anos, 11 meses e 13 dias completos;

2. A turma oferecida pela instituição de ensino já contava com 30 (trinta) alunos regularmente matriculados (tabela com número de matriculados anexa na folha 05).

O Conselho de Educação do Estado do Piauí- CEE/PI, por meio da Resolução CEE/PI Nº141/2007, estabeleceu em seu Art. 4º, inciso II, que os anos finais do Ensino Fundamental terá duração de 4 anos e tenderá alunos com faixa etária compreendida dos 11 aos 14 anos de idade, senão, vejamos:

Art. 4º - A organização curricular do curso de Ensino Fundamental, com duração de nove anos, adotará a seguinte nomenclatura compreensiva do cumprimento do atendimento por faixa etária e duração em anos, institucionalizados para o curso:

I-anos iniciais, com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária de 6 aos 10 anos de idade;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 062/2019

II-anos finais, com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária de 11 aos 14 anos de idade.

O interessado, nascido em 07 de março de 2001, contava com 17 anos completos no ato da matrícula, o que fere indiscutivelmente a determinação contida da normativa do Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, com funções deliberativas e consultivas e que tem como finalidade, entre outras, promover, orientar e disciplinar as instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

No que diz respeito ao preenchimento das vagas ofertadas na turma do sexto ano pelo CAIC Professor Melo Magalhães, por mais que não exista legislação que regule o tamanho das turmas nas escolas brasileiras, é tema bastante discutido nos conselhos educacionais do Brasil, bem como pelo Conselho Nacional de Educação, que, desde 2010, aprovou o Parecer 08/2010 com várias medidas essenciais para um ensino de qualidade e, dentre elas, uma que limita a quantidade de estudantes em cada turma, variando de acordo com cada etapa educacional.

Por não existir diretriz nesse sentido, cabe à cada instituição de ensino estabelecer o quantitativo mínimo e máximo para uma boa qualidade na oferta da educação para, assim, aproximar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando estabelece que é “dever do Estado” efetivar “a educação escolar pública com garantias de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por alunos, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando os autos do processo e consultando as legislações pertinentes ao teor do fato em questão, esta Conselheira entende por correta a decisão do Diretor em indeferir a solicitação de matrícula do requerente Isaias de Sousa Ferreira, uma vez que o estudante estava incompatível com a faixa etária da série cogitada e a turma já estava preenchida com o número ideal de estudantes para que a qualidade do ensino fosse assegurada.

Assim sendo, recomendamos ao senhor Júlio Cezar Muniz Mendes buscar junto a Secretaria de Estado da Educação, opções de Escolas que atendam à faixa etária e a modalidade de ensino que o estudante Isaias de Sousa Ferreira esteja apto a frequentar.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2019.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI